



**MEMORANDO**

De: Presidência da Câmara Municipal  
Para: Comissão Permanente de Licitação  
Data: 12 de março de 2018

Ref. Aquisição de material de higienização.

Prezado Senhor,

Por meio deste, solicitamos a aquisição de material de higienização, conforme Projeto Básico e relação em anexo.

A aquisição destes produtos é necessária para a Câmara Municipal para a realização dos trabalhos da mesma.

Atenciosamente,

---

**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente do Poder Legislativo



## MEMORANDO

Comissão Permanente de Licitação  
Data: 12 de março de 2018

Ref. Aquisição de material de higienização.

Após estudo do projeto básico em apenso, verificamos a necessidade de contratar empresa prestadora de serviços para atender a Câmara Municipal no que se refere a aquisição material de higienização para o poder legislativo.

No projeto básico foi constata a necessidade de aquisição dos seguintes produtos:

- 15 água sanitária 1lt;
- 08 limpa vidro gatilho 500 ml;
- 05 sabão pó 1kg;
- 15 álcool 1lt;
- 15 álcool gel 480 ml;
- 15 desinfetante sanitário 1 lt;
- 10 cera líquida vermelha 750ml;
- 05 cera líquida incolor 750ml;
- 05 sabão barra 1kg glicerinado c/ 5 unidade;
- 05 desinfetante sanitário refil 26gr pastilha;
- 05 amaciante ype 2lts;
- 05 desodorizador de ar 400ml;
- 30 saco lixo 30lts;
- 30 saco lixo 50lts;
- 15 detergente líquido 500ml;
- 05 limpa móveis 200ml;
- 05 toalha piso 46x70cm;
- 05 esponja de limpeza dupla face c/ 3un;
- 02 inseticida sbp;
- 03 vassoura nylon;
- 02 rodo metal 50cm;
- 02 rodo espuma plástico 24cm;
- 02 balde 18lt oval;



- 05 sapólio creme 300ml;
- 05 sabonete líquido 1lt;
- 02 luva para limpeza tamanho M;
- 05 lã de aço Bombril;
- 03 isqueiro ou bing;
- 05 lixeira com pedal;
- 25 limpador perfumado 1lt;
- 30 papel higiênico c/12 rolos dueto folha dupla;
- 03 flanela;
- 08 toalhas de rosto 45x75cm;
- 02 pá para lixo;
- 03 escova sanitária;
- 02 escova roupa.

Após solicitação do Presidente do Legislativo e ante a necessidade de aquisição de material de higienização, realizou-se a cotação de preços, na qual verificamos que a empresa ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO, com CNPJ nº 08.342.821/0001-18, ofertou o menor valor para o fornecimento dos materiais solicitado para aquisição de 10 (dez) meses no valor total de R\$ 3.249,97 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete reais) com pagamento conforme a necessidade e a utilização dos produtos e emissão de nota fiscal.

Atenciosamente,

**JOÃO MARIA NOGUEIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação



## MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Divisão de Contabilidade

Assessoria Jurídica

Data: 12 de março de 2018

Prezados Senhores,

Preliminarmente para que a Aquisição de Material de Higienização possa prosseguir, solicitamos aos setores competentes a indicação de:

- 1 – recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – ao parecer sobre a dispensa de licitação pela Assessoria Jurídica;

Cordialmente,

**JOÃO MARIA NOGUEIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação



## MEMORANDO

De: Divisão de Contabilidade  
Para: Comissão Permanentes de Licitação  
Data: 13 de março de 2018

Prezado Senhor,

Em atenção ao despacho expedido por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida aquisição, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 01 – Legislativo Municipal
- 01.001 – Câmara Municipal
- 01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo
- 33.90.30.00.00 – Material de Consumo
- Sub – elemento 3.3.90.30.22.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Atenciosamente,

---

**LEOMAR CAIMI**  
Divisão de Contabilidade



|  |  |   |  |
|--|--|---|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE<br><b>41106051044</b>  |  | NIRE DA FILIAL (preencher somente se não relacionado a filial)<br>XXXXXXXXXXXXXX  |  |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações)<br><b>ANDERSON BITTENCOURT</b>  |  |   |  |
| NACIONALIDADE<br><b>BRASILEIRA</b>   |  | ESTADO CIVIL<br><b>CASADO</b>   |  |
| SEXO<br><input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F   | REGIME DE BENS (ou casado)<br><b>COMUNHÃO PARCIAL</b>  |   |  |
| FILHO DE (pai)<br><b>CELSO JOSE BITTENCOURT</b>  |  | (mãe)<br><b>MATILDE KARVAT</b>  |  |
| NASCIDO EM (data de nascimento)<br><b>17/04/1986</b>   | IDENTIDADE (número)<br><b>95906796</b>   | Orgão emissor<br><b>SSP</b>   | UF<br><b>PR</b>  |
| EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)<br>XXXXXXXXXXXXXX  |  | CPF (número)<br><b>052.369.619-12</b>   |  |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)<br><b>RUA ANCELMO VERONESE</b>  |  |   | NÚMERO<br><b>72</b>  |
| COMPLEMENTO<br><b>SOBRELOJA</b>  | BARRIO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>   | CEP<br><b>85.350-000</b>  |  |
| MUNICÍPIO<br><b>NOVA LARANJEIRAS</b>   |  |   | UF<br><b>PR</b>  |
| Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ            |  |   |  |
| CÓDIGO DO ATO<br><b>002</b>  | DESCRIÇÃO DO ATO<br><b>ALTERAÇÃO</b>   | CÓDIGO DO EVENTO<br><b>021</b>  | DESCRIÇÃO DO EVENTO<br><b>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b> |
| CÓDIGO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXXXX   | DESCRIÇÃO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXXXX  | CÓDIGO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXXXX  | DESCRIÇÃO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXXXX                                      |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO</b>   |  |   |  |
| LOGRADOURO (rua, av, etc)<br><b>RUA ANCELMO VERONESE</b>   |  |   | NÚMERO<br><b>72</b>  |
| COMPLEMENTO<br>XXXXXXXXXXXXXX  | BARRIO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>   | CEP<br><b>85.350-000</b>  |  |
| MUNICÍPIO<br><b>NOVA LARANJEIRAS</b>   |  | UF<br><b>PR</b>   | PAÍS<br><b>BRASIL</b>  |
| VALOR DO CAPITAL - R\$<br><b>219.000,00</b>  |  | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)<br><b>danuze_roman@hotmail.com</b>  |  |
| VALOR DO CAPITAL - (por extenso)<br><b>DUZENTOS E DEZENOVE MIL REAIS</b>   |  |   |  |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)<br>Atividade Principal<br><b>4711302</b><br>Atividade secundária<br><b>4617600</b><br>XXXXXXX<br>XXXXXXX<br>XXXXXXX<br>XXXXXXX<br>XXXXXXX | DESCRIÇÃO DO OBJETO<br><b>COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADO, E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS XXXXXXXXXX</b> |   |  |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES<br><b>18/09/2006</b>   | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ<br><b>08342921000118</b>   | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR<br>XXXXXXXXXXXXXX  | UF<br><b>XX</b>  |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legalmente constituído)<br><i>Anderson Bittencourt Supermercado</i>   |  |   |  |
| DATA DA ASSINATURA<br><b>02/04/2012</b>  |  | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO  |  |
| DEFERIDO.<br>PUBLIQUE SE E ADQUIRE SE<br><b>DENIS DALL'ASTA</b><br>JUCEPAR AGÊNCIA REGIONAL DE CASCAVEL<br>RELATOR - MATRÍCULA 716-7<br><b>09 ABR. 2012</b>                    |  | AUTENTICAÇÃO<br><br>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ<br>AGÊNCIA REGIONAL DE CASCAVEL<br>CERTIFICADO DE REGISTRO EM 09/04/2012<br>SOB NÚMERO 20123005252<br>Protocolo 12/300625-2 DE 02/04/2012<br>Empresa: 41.1.0605104-4<br>ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO<br><b>SEBASTIÃO MOTTA</b><br>SECRETÁRIO GERAL<br><b>PR1201203358672</b> |  |

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>            |   |   |                                |
|---|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>08.342.821/0001-18<br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br>27/09/2006 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO</b>  |   |   |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>SUPERMERCADO AMIGAO</b>  |   |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados</b> |   |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo</b>          |   |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>213-5 - Empresário (Individual)</b>   |   |   |                                |
| LOGRADOURO<br><b>R ANCELMO VERONESE</b>   | NÚMERO<br><b>72</b>   | COMPLEMENTO                                     |                                |
| CEP<br><b>85.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                            | MUNICÍPIO<br><b>NOVA LARANJEIRAS</b>            | UF<br><b>PR</b>                |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>danuze_roman@hotmail.com</b>  | TELEFONE<br><b>(42) 3653-1638 / (42) 8409-0207</b>          |   |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>27/09/2006</b> |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/03/2018 às 08:49:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO

Requerente: **ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO**

CNPJ: **08.342.821/0001-18**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO**, CNPJ 08.342.821/0001-18, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

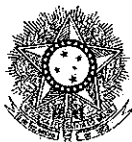
Certidão emitida às 08h54min31 do dia 13/03/2018, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

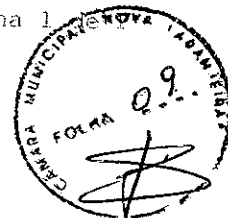
Código de controle da certidão: M5EF.W1BQ.XEAE.1ASB

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.342.821/0001-18

Certidão nº: 146034539/2018

Expedição: 13/03/2018, às 08:52:57

Validade: 08/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.342.821/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08342821/0001-18  
**Razão Social:** ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO ME  
**Nome Fantasia:** SUPERMERCADO AMIGAO  
**Endereço:** R ANCELMO VERONESE 72 / CENTRO / NOVA LARANJEIRAS / PR / 85350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/03/2018 a 01/04/2018

**Certificação Número:** 2018030304313025123230

Informação obtida em 13/03/2018, às 08:51:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO**  
**CNPJ: 08.342.821/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:11:10 do dia 13/03/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/09/2018.

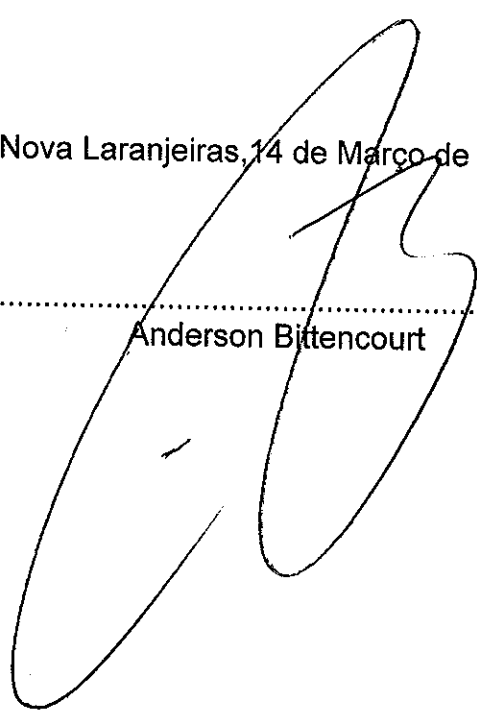
Código de controle da certidão: **7F08.9977.975F.99E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## DECLARAÇÃO

A empresa Anderson Bittencourt Supermercado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.342.821/0001-18, por intermédio de seu representante legal o Sr Anderson Bittencourt portador da Carteira de Identidade - RG nº 9.590.679-6 e do CPF nº 052.369.619-12. DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Nova Laranjeiras, 14 de Março de 2018.



.....

Anderson Bittencourt



## PARECER JURÍDICO, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

### Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para Aquisição de Material de Higienização.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para contratação de empresa para Aquisição de Material de Higienização.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 12 folhas.

- Fl. 01 a Memorando subscrito pelo Presidente da Câmara relatando a necessidade da contratação de empresa para Aquisição de Material de Higienização.

- Fl. 02/03 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação João Maria Nogueira, informando à empresa que apresentou melhor proposta.

- Fl. 04 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação João Maria Nogueira, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária e Parecer Jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação.

- Fl. 05 Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição objeto deste procedimento.

- Fl. 06 a 12 Documentos comprovando as obrigações fiscais da empresa.

É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior<sup>1</sup>:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho<sup>3</sup> versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado<sup>4</sup>:

<sup>1</sup> PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

<sup>2</sup> Ob. Cit. P. 230

<sup>3</sup> Ob. Cit. P. 234.

<sup>4</sup> MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 8.000,00 para serviços e compras e de R\$ 15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.



24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que o serviço a ser contratado monta em **R\$ 3.249,97 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico)**, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 14 de março de 2018.

**DIOGO HENRIQUE SOARES**  
**PROCURADOR JURIDICO**  
**OAB/PR 48.438**





## JUSTIFICATIVA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2018- CÂMARA MUNICIPAL

#### Objeto: “Aquisição de material de higienização”

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, II da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que a solicitação é de total relevância para aquisição de material de Higienização, conforme consta no memorando de 12 de março de 2018 emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, e após análise da proposta, cujo valor é adequado ao de mercado, a qual se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, e verificação da documentação, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, optou-se pela empresa ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO ME, com CNPJ nº 08.342.821/0001-18, ofertou o menor valor sendo este de R\$ 3.249,97 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) que será pago, conforme a aquisição dos produtos e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 15 de março de 2018.

  
JOÃO MARIA NOGUEIRA

Presidente da Comissão de Licitação

  
ALEX DOS SANTOS BUENO  
Membro

  
TAIS SAVISKI TEIXEIRA  
Membro



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º07/2018 - Câmara Municipal**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação n.º 07/2018- Câmara Municipal cujo objeto é a "Aquisição de Material de Higienização" e ADJUDICA os itens a empresa ANDERSON BITTENCOURT ME, com CNPJ n.º 08.342.821/0001-18, PELO VALOR TOTAL DE R\$ 3.249,97 (três mil duzentos e quarenta e noventa reais e noventa e sete centavos).

Nova Laranjeiras, 15 de março de 2018

**ALTAMIRO SCHEFFER**

Presidente do Poder Legislativo



## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato de n.º 05/2018**

Licitação modalidade Dispensa: nº 07/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Empresa Contratada: ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO ME

Data da Assinatura: 15 de março de 2018

Vigência: Período de 15/03/2018 A 31/12/2018

Valor total: R\$ 3.249,97 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Nova Laranjeiras, 15 de março de 2018

\_\_\_\_\_  
**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente do Poder Legislativo

\_\_\_\_\_  
**ANDERSON BITTENCOURT**  
Empresa contratada


DOUGLAS ANTUNES MOREIRA  
Verificador  
DERLI FRANCISCO RODRIGUES  
Folha 18

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 09.597.663/0001-40  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1202

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2018 - Câmara Municipal  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação n.º 07/2018 - Câmara Municipal cujo objeto é a "Aquisição de Material de Higienização" e ADJUDICA os itens a empresa ANDERSON BITTENCOURT ME, com CNPJ n.º 08.342.821/0001-18, PELO VALOR TOTAL DE R\$ 3.249,97 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Nova Laranjeiras, 15 de março de 2018


  
**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente do Poder Legislativo

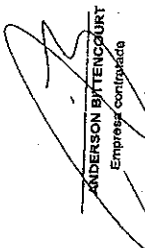
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 09.597.663/0001-40  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1202

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato de n.º 05/2018  
Licitação modalidade Dispensa: n.º 07/2017  
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
Empresa Contratada: ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO ME  
Data da Assinatura: 15 de março de 2018  
Validade: Período de 15/03/2018 A 31/12/2018  
Valor Total: R\$ 3.249,97 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Nova Laranjeiras, 15 de março de 2018

  
**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente do Poder Legislativo


  
**ANDERSON BITTENCOURT**  
Empresa contratada


**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 09.597.663/0001-40  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1202

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato de n.º 03/2018  
Licitação modalidade Dispensa: n.º 05/2018  
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
Empresa Contratada: GOES AUTOMAÇÃO  
Data da Assinatura: 15 de março de 2018  
Validade: Período de 12 (doze) meses, com início 15/03/2018 a 14/03/2019  
Valor Total: R\$ 79,90 mensal (setenta e nove reais e noventa centavos).

Nova Laranjeiras, 15 de março de 2018

  
**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente do Poder Legislativo


  
**MARLENE DE PAULA**  
Empresa contratada


**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 09.597.663/0001-40  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1202

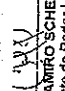
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato de n.º 04/2018  
Licitação modalidade Dispensa: n.º 06/2018  
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
Empresa Contratada: ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO ME  
Data da Assinatura: 15 de março de 2018  
Validade: Período de 15/03/2018 A 31/12/2018  
Valor Total: R\$ 6.540,39 seis mil quinhentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

Nova Laranjeiras, 15 de março de 2018

  
**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente do Poder Legislativo

  
**ANDERSON BITTENCOURT**  
Empresa contratada


  
**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente do Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**  
CNPJ: 01.545.943/0001-36  
RUA DAS PALMEIRAS, 1254 - FONE/FAX (0x4246) 3522-1172  
RS-460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

**EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu  
CONTRATADA: Geimar João Chirriel

OBJETO: Fica estabelecido, de comum acordo entre as partes, o acréscimo de 14% (quatorze por cento) na quantidade do produto constante do contrato nº 004/2017 celebrado entre a Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu e a empresa Geimar João Chirriel na data de 08 de fevereiro de 2017, relativo ao fornecimento de gasolina comum, referente ao lote/Item 01 da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2017. O acréscimo equivale a 3.500 (três mil e quinhentos) litros.  
**Parágrafo Único** - Em decorrência do acréscimo, o valor total global do contrato passa a ser de R\$ 117.077,97 (cento e dezesseis mil setenta e sete reais e noventa e sete centavos), em razão de haver falta/necessidade dos referidos materiais/produtos.  
DATA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2018.

  
**Câmara Municipal de Foz de Iguaçu**  
Estado do Paraná

**PORTARIA Nº 010/2018, DE 13 DE MARÇO DE 2018**

SOLUÇÃO: Concede licença a Vereador e de outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Resolução 01/2011, de 03 de março de 2011, resolve e decreta:

Art. 1º - Fica Concedido Diárias aos Vereadores e Servidor da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu conforme especificado abaixo:


Nome do Vereador: ANTONIO DOS SANTOS  
N.º de Diárias: 01 COM PERNOITE  
Valor Unitário: 350,00  
Valor Total: 350,00

Nome do Vereador: VALDIR SANTO PADILHA  
N.º de Diárias: 01 COM PERNOITE  
Valor Unitário: 350,00  
Valor Total: 350,00

Data Início: 13/03/2018  
Data Fim: 14/03/2018  
Município Destino/LR: CURITIBA - Pr.  
Código do IBGE do Município destino: 4106902  
Tipos Padrão de Objeto: Viagem de Parlamentar.  
Objetivo da Viagem: Visita ao Palácio Iguaçu, receber aparelho de Raio-X.

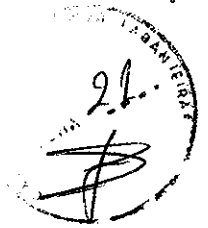
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, fica revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de Março de 2018.

  
**DERLI FRANCISCO RODRIGUES COSTA**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
Estado do Paraná  
CNPJ:95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1202



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018 – CÂMARA MUNICIPAL

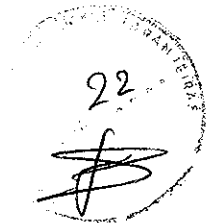
### CONTRATO 05/2018

**Contrato de aquisição de material de consumo, que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa: ANDERSON BITENCOURT SUPERMERCADO ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – PR, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. Antônio Meurer, portador de cédula de identidade RG. n.º 4.612.180-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 663.308.829-91, residente e domiciliado no Rio Guarani, s/nº - Nova Laranjeiras – PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO ME, Nome fantasia "SUPERMERCADO AMIGAO", inscrita no CNPJ n.º 08.342.821/0001-18, localizada a Rua Anselmo Veronese, 72, Sobreloja, Centro Nova Laranjeiras, neste ato representada pelo Sr. Anderson Bittencourt, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade n.º 95906796 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n.º 052.369.619-12, residente e domiciliado no Município de Nova Laranjeiras – PR, à Rua São João Batista, , Centro, CEP: 85.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada para fornecer Material de Consumo (Higienização).

### DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRANTE serviços como fornecer material de consumo (Higienização). Conforme descrito no item 2 do projeto básico.



**DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO**  
(art. 55, II, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É responsabilidade de a CONTRATADA fornecer os produtos de Material de Consumo (Higienização), nas quantidades e valores estabelecidos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE**  
(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

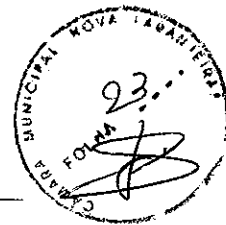
**CLÁUSULA TERCEIRA:** DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 3.249,97 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) conforme a aquisição dos produtos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal das aquisições realizadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato poderá sofrer reajuste, desde que sejam justificáveis e comprovados documentalmente e dentro dos limites expressos pelas Leis.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**  
art. 55, IV, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato vigorará por 10 (dez) meses, com pagamento conforme a aquisição e entrega dos produtos e mediante emissão de nota fiscal.



**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIOS**  
(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

- 01- Legislativo Municipal
- 01,001 – Câmara Municipal
- 01,031,01012-001- Atividades do Poder Legislativo
- 33. 90.30.00,00 – Material de Consumo
- Sub – elemento 3.3.90.30.22.00 – Material de limpeza e produtos de Higienização.

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,  
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**  
(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer os produtos de acordo com as quantidades e valor orçado.
- II – Fornecer produtos com boa qualidade, e dentro do prazo de validade e condições para consumo.
- III – Realizar a entrega dos produtos adquiridos no endereço da contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução do objeto contratual;
- II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

**CLÁUSULA OITAVA:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.



**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**  
(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA NONA:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

**DA LICITAÇÃO**  
(Art. 24, II, § 3º Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Dispensa de Licitação de nº 07/2018.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**  
(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**  
(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por





ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

### **DO FORO**

**(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 15 de março de 2018

**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Contratante

**ANDERSON BITTENCOURT**  
Representante legal da  
empresa contratada

Testemunhas:

RG:.....

.....

RG:.....

.....